



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua Cândido Hartmann, 590 - Subsolo - Champagnat - Curitiba/PR - CEP: 80.730-440 -
Fone: 41-33632914

Autos nº. 0030317-36.2013.8.16.0185

Processo: 0030317-36.2013.8.16.0185
Classe Processual: Prestação de Contas - Oferecidas
Assunto Principal: Administração judicial
Valor da Causa: R\$1.000,00
Autor(s): • Marcelo Zanon Simão
Réu(s): • Joaquim José Grubhofer Rauli (SÍNDICO DO(A) Educativa Comércio de Materiais Pedagógicos Ltda.)
• Educativa Comércio de Materiais Pedagógicos Ltda.

1. Trata-se de autos de prestação de contas por parte do ex-síndico da Massa Falida de **EDUCATIVA COMÉRCIO DE MATERIAS PEDAGÓGICOS LTDA.**, Sr. Marcelo Zanon Simão.

A presente prestação de contas foi apresentada pelo ex-síndico da Massa, o qual foi substituído nos autos falimentares. Informou que durante sua gestão não houve movimentação financeira, assim, não tendo contas a prestar.

O atual síndico da massa manifestou-se pela procedência do pedido (movimento "15.1"), e o ilustre representante do Ministério Público (mov. 21.1) manifestou-se pela homologação das contas finais prestadas.

2. Diante do exposto, acolho parecer ministerial para o fim de declarar boas as contas apresentadas, ante a comprovação de regularidade e pela ausência de impugnações.

3. Por consequência, julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do CPC.

4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, aguarde-se em arquivo provisório o encerramento da falência, oportunidade na qual deverá ocorrer o apensamento dos autos conforme determina o § 1º do artigo 69 do Decreto Lei 7.661/45.

Curitiba, 14 de Maio de 2014.

Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Juiza de Direito

